



FACULDADE SANTÍSSIMA TRINDADE

BACHARELADO EM DIREITO

**SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO: DIFICULDADES DA RESSOCIALIZAÇÃO E
PROBLEMÁTICAS DIÁRIAS DENTRO DAS INSTITUIÇÕES PENITENCIÁRIAS
PERNAMBUCANAS.**

Andrezza Patrícia Holanda de Souza

**Nazaré da Mata - PE
2023**



Andrezza Patrícia Holanda de Souza

**SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO: DIFICULDADES DA RESSOCIALIZAÇÃO E
PROBLEMÁTICAS DIÁRIAS DENTRO DAS INSTITUIÇÕES PENITENCIÁRIAS
PERNAMBUCANAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a disciplina de TCC II, ministrada pelo Profº Me Mádson Francisco da Silva, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Santíssima Trindade.

Linha de pesquisa: Linha 2 - Direito Público, Direitos Humanos e Direito Internacional.

Orientador(a): Profª. Drª. Rhaissa Francisca Tavares de Melo Balder.

**Nazaré da Mata - PE
2023**



DEDICATÓRIA

*A Deus acima de tudo e a minha querida e inesquecível mãe,
Josefa Holanda de Souza.*



AGRADECIMENTOS

Externo aqui minha gratidão a minha orientadora, Rhaissa Francisca Tavares de Melo, que sempre com muita dedicação e disponibilidade esteve ao meu lado norteando minhas idéias apresentando de forma clara o caminho que deveria percorrer para ter êxito na temática escolhida. Meus sinceros agradecimentos à Faculdade Santíssima Trindade, que sempre teve um olhar diferenciado aos alunos na construção de seu TCC. Aos mestres que fizeram parte de minha trajetória acadêmica, levarei um pouco de cada um de vocês em minha formação, porém em especial à professora Izaura Pessoa que sempre acreditou na minha proposta temática do tcc incentivando e apoiando, muito obrigada. Agradeço a Apolônia Teles de Farias, que me deu todo suporte em casa com meus filhos nos primeiros semestres para que eu pudesse estar em sala de aula tranquila. Aos meus queridos e amados filhos por todo apoio e incentivo ao longo desses 5 anos. Aos meus irmãos que nunca deixaram de acreditar no meu potencial e por fim, agradeço a Silvana Soares, minha amiga, sem você esse sonho não seria possível.

SUMÁRIO

RESUMO.....	6
ABSTRACT.....	7
1 INTRODUÇÃO.....	8
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	10
2.1 O CÁRCERE FEMININO E SUAS REAIS DIFICULDADES	10
2.2 O MACHISMO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	11
2.3 A INEFICÁCIA DO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO FEMININA	12
3 METODOLOGIA	15
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	16
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	20
7 ANEXOS.....	21



SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO: DIFICULDADES DA RESSOCIALIZAÇÃO E PROBLEMÁTICAS DIÁRIAS DENTRO DAS INSTITUIÇÕES PENITENCIÁRIAS PERNAMBUCANAS

Andrezza Patrícia Holanda de Souza¹;
Prof.^a Dr.^a Rhaissa Francisca Tavares de Melo Balder²

¹Discente do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade Santíssima Trindade.

E-mail: andrezzapat@hotmail.com

¹Docente do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Santíssima Trindade.

E-mail: rhaissatavares@hotmail.com

Resumo: O sistema carcerário prisional feminino no Brasil é um tema complexo que tem sido objeto de estudo por diversos pesquisadores e acadêmicos. Através do presente projeto final visamos abordar conceitos e perspectivas necessárias para o desenvolvimento da temática no Brasil. Sob esta ótica, buscamos abarcar não apenas a vida das mulheres nas instituições penitenciárias, mas também, o olhar que a sociedade tem sobre elas e a realidade distorcida que paira sobre esse grupo. Esta temática enfrenta desafios significativos, incluindo condições precárias, falta de assistência médica e ausência de programas de reintegração social, fazendo com que seja cada dia mais elevado o índice de reincidência das reeducandas. Aplicamos métodos qualitativos de análise da literatura, onde podemos evidenciar um distanciamento do resultado esperado com a pena restritiva de liberdade aplicada a essas mulheres. Tendo o presente cenário em vista, oferecemos recomendações práticas para a inclusão de políticas baseadas em evidências, bem como destaca a necessidade de monitoramento e avaliação contínuos das reformas propostas. Quanto aos resultados e discussões desse estudo, encontramos dados que denotam em decorrência da ineficiência do sistema, existir um aumento considerável na população carcerária feminina, incluindo um elevado índice de reincidência. Discutimos a importância de programas preventivos como reabilitação, educação e capacitação profissional, visando promover a reinserção das mulheres na sociedade de maneira justa e inclusiva. Além disso, as teorias críticas da punição e da justiça penal podem fornecer *insights* valiosos sobre os impactos das políticas de encarceramento e as formas como elas podem perpetuar a desigualdade e a injustiça social. Estudos sobre ressocialização, reintegração social e programas de justiça restaurativa também são relevantes para compreender os desafios enfrentados pelas mulheres após sua libertação e as estratégias que podem ajudar a promover uma transição bem-sucedida de volta à sociedade. . Ao fim, salientamos que faz-se necessário um olhar acolhedor e mais humano voltado para essas mulheres, incluindo uma real possibilidade de convívio em sociedade menos discriminatória e de forma lícita, ofertando reais oportunidades de uma vida diferente quando retornar à sociedade.

Palavras-chave: Sistema prisional; Cárcere feminino no Brasil; Reeducandas.



Abstract: The female prison system in Brazil is a complex issue that has been the subject of study by various researchers and academics. This final project aims to improve the female prison universe, covering not only the lives of women in prisons, but also society's view of them and the distorted reality that hangs over this group. This reveals a reality that is far removed from the purpose of incarceration. This issue faces significant challenges, including precarious conditions, a lack of medical care and the absence of social reintegration programs, leading to an increasingly high rate of recidivism among female offenders. It analyzed these issues through a comprehensive methodological approach, including qualitative and quantitative methods and a literature review, where it clearly showed a distancing from the expected result with the restrictive sentence of liberty applied to these women, offering practical recommendations for the inclusion of evidence-based policies, as well as highlighting the need for continuous monitoring and evaluation of the proposed reforms. Making it clear and notorious that as a result of this inefficiency, there is a considerable increase in the female prison population, drawing attention to the high rate of recidivism. It emphasizes the importance of preventive programs such as rehabilitation, education and professional training, with the aim of promoting the reintegration of women into society in a fair and inclusive manner. In addition, critical theories of punishment and criminal justice can provide valuable insights into the impacts of incarceration policies and the ways in which they can perpetuate inequality and social injustice. Studies on resocialization, social reintegration and restorative justice programs are also relevant to understanding the challenges faced by women after their release and the strategies that can help promote a successful transition back into society. It is necessary to take a welcoming and more humane approach to these women, including the real possibility of living in a less discriminatory and lawful society, offering real opportunities for a different life when they return to society. Just as important, however, is ensuring a more dignified passage through Brazil's penitentiary institutions.

Keywords: Prison system; Women's prisons in Brazil; Female inmates.

Data de Aprovação: 30 de Novembro de 2023.

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro é tido como um campo da sociedade que não só visa a ressocialização, mas tem como objetivo efetivar a segurança pública. Esse instituto, porém, está em um processo delicado quanto à problemáticas que impedem a aplicabilidade dos seus reais objetivos na vida da sociedade.

É um fato relevante que o sistema prisional em si, é necessário para que seja efetivado todo ciclo de convívio, respeito e justiça entre os cidadãos. Porém, dentro deste pensamento, enxergamos que a finalidade desse afastamento do indivíduo da sociedade por um período determinado e posterior retorno após cumprimento de sua penalidade, perde o sentido quando esse indivíduo retorna igual ou pior do que entrou.

Em um prisma histórico/cultural, podemos observar que as dificuldades enfrentadas pela população feminina ecoam fora das redes prisionais. Na verdade, são resultado de uma sociedade que alimentou e alimenta, de forma latente, a falta de equidade e a desigualdade que em tempos foi bem firmada na nossa história.

Segundo dados (atualizados em 2022) da 2ª Edição do INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias)¹ de Mulheres, 74% das unidades prisionais brasileiras visam atender ao público masculino, enquanto apenas 7% dos estabelecimentos penitenciários são destinados ao público feminino. Ainda de acordo com essa base de dados, o Brasil ocupa a terceira posição no ranking dos países com a maior população carcerária feminina do mundo. Essa pequena porcentagem ainda se encontra marginalizada e esquecida, no tocante ao tratamento adequado que, por fatores biológicos e sociais, a população encarcerada feminina precisa.

É primordial apresentar reais possibilidades de um processo de ressocialização e retorno dessas mulheres ao convívio social fundamentando a necessidade de uma possível nova reestruturação dos métodos adotados pelo sistema prisional brasileiro feminino. Vale salientar que qualquer mudança, seja ela na esfera ou temática que for só será efetivada com êxito, através do conhecimento e exposição dos fatos e alternativas eficazes para obtenção dessa mudança.

¹ <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/PE>

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres. 2ª. Edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Diante das problemáticas expostas, este trabalho tem como objetivo analisar e esclarecer as inúmeras dificuldades - que são realidade na vida cotidiana de mulheres que se encontram em cárcere, abordando as problemáticas sobre a imagem deturpada do processo de ressocialização, em que pese sua eficiência e eficácia.

Portanto, visamos com este trabalho contribuir para construção do debate nesta área, objetivando não apenas levar a realidade carcerária à público, como também, através da informação em massa tentar elevar o nível das instituições carcerárias e os programas reeducacionais oferecidos as mulheres inseridas nesse contexto.

2.1 O cárcere feminino e sua história no Brasil

O número de mulheres presas no Brasil é alarmante. Segundo dados da 2ª Edição do INFOPEN Mulheres² o nosso país está entre os cinco com maior população carceraria feminina do mundo. O que pode ser um problema, tendo em vista que esses estabelecimentos foram contruídos por homens e para homens, adequando-se, de forma rasa, para mulheres. Tal fato desencadeia a seguinte questão: como adequar o sistema punitivo de forma que seja eficiente para o gênero feminino e não aumente massivamente a falta de equidade a ineficiência da ressocialização, que é, na teoria, a finalidade do cárcere no Brasil? Para isso, faz-se necessário um aprofundamento na história, onde estão enraizados os pré conceitos e os pilares em relação a esse tema tão importante.

Até 1830, o Brasil não tinha um Código Penal próprio. Por ser uma colônia portuguesa, submetia-se às Ordenações Filipinas, com regimentos punitivos embasados no livro V, que trazia todos os crimes e penas que seriam aplicados no Brasil. Dentre tantas, estavam previstas as de morte, confisco de bens, multa e ainda penas como humilhação pública do réu. Não existindo a pena privativa de liberdade.

² Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres. 2ª. Edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2017.



A chegada da nova Constituição, em 1824, inicia-se no Brasil uma reforma no sistema punitivo: extinguindo-se todas as penas mais cruéis, como as de tortura, de açoite, ferro quente; havendo determinação que as cadeias devem ser “seguras, limpas e bem arejadas, com separação dos réus, de acordo com as circunstâncias, e natureza dos seus crimes”. Porém, a abolição das penas cruéis não incluía as pessoas escravizadas.

Em 1830, com a criação do Código Criminal do Império. É introduzida a pena de prisão no Brasil, sendo ela de duas maneiras: a prisão simples e a prisão com trabalho (que podia ser perpétua). Com o novo Código Criminal, apesar de se manter a pena de morte, a pena de prisão passa a ter um papel predominante no rol das penas. Não tendo nenhum sistema penitenciário específico, deixando livre a definição desse sistema e do regulamento a ser seguido a cargo dos governos provinciais.

Com a instauração de um novo regime no Brasil, quase 100 anos depois iniciou-se o Estado Novo, com isso, o então Ministro Francisco Campos delegou ao Prof. Alcântara Machado elaborar um anteprojeto do Código Penal.

Em 1940 foi sancionado o atual código penal brasileiro.

Nos primórdios da história, os crimes cometidos por mulheres eram muito diferentes dos dias atuais, e as que recebiam punição eram as prostitutas, as amantes, as alcoviteiras, mentirosas entre outros. O número de mulheres que cometiam crimes ou infrações penais era muito mais baixo do que os homens. Como já mencionado, os crimes cometidos pelas mulheres eram reconhecidos como vadiagem, alcoolismo, prostituição, pequenos furtos, brigas, bruxarias etc. Enquanto presas, tudo era feito de forma improvisada dentro dos presídios masculinos.

Ao decorrer do tempo, no Brasil, mais precisamente após a de 1930, no Estado Novo, houve interesse real em mudar e amplificar o código penal, de forma que abarcasse um novo contexto social, incluindo as mulheres e suas necessidades. Foram criados projetos para a criação da prisão femininas. Foi então no ano de 1940 criado o primeiro decreto de Lei, de nº 2.848, dispunha que as mulheres deveriam cumprir suas penas em estabelecimentos separados dos homens, em locais especiais para elas. Depois disso, outros ramos começaram a surgir, até mesmo dentro do processo penal, que reafirmava a necessidade de mudanças trágicas no sistema.

A Lei de execução Penal (Lei número 7.210/1984), no artigo 27, § 2º diz que, em presídios femininos só se permite trabalho de pessoas do sexo feminino. Mas não é isso que



vemos como a realidade dentro desses estabelecimentos. Essa lei define que homens e mulheres fiquem separados em estabelecimentos distintos. Na primeira prisão feminina do Brasil, a chamada Madre Pelletier construída em Porto Alegre, no ano de 1937, obrigavam as mulheres a ficarem encarceradas juntamente com outros homens, onde eram colocadas em situações de prostituição e estupro.

Surge, recentemente, a Lei 14.326/2022 que altera a Lei de execução penal de 1984, para que assegure à mulher presa gestante ou puérpera (após o parto), um tratamento humanitário antes, durante e após o trabalho de parto, bem como assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido. Da mesma maneira, a Resolução Nº 252 de 04/09/2018 assegura diversos direitos das presas no tocante a visitas, amamentação e entre outros. Sabemos que existe uma grande dificuldade para que haja esse tratamento diferenciado, bem como a eficiência e a eficácia da letra da lei.

2.2 O machismo no sistema penitenciário

É visível que o machismo é um assunto muito presente em diversas e amplas discussões na sociedade atual. Infelizmente as mulheres sofrem com o machismo diariamente, no sistema carcerário não é diferente, sendo um lugar predominantemente machista, em todo o decorrer da história até os dias atuais, mesmo que haja muitas leis que visem acabar com tamanha disparidade social, a realidade atual se mostra dura e imutável.

Nos primórdios da história, os crimes cometidos por mulheres eram muito diferentes dos dias atuais, e as que recebiam punição eram as prostitutas, as amantes, as alcoviteiras, mentirosas entre outros. O número de mulheres que cometiam crimes ou infrações penais era muito mais baixo do que os homens. Como já mencionado, os crimes cometidos pelas mulheres eram reconhecidos como vadiagem, alcoolismo, prostituição, pequenos furtos, brigas, bruxarias etc. Enquanto presas, tudo era feito de forma improvisada dentro dos presídios masculinos.

Ao decorrer do tempo, no Brasil, mais precisamente após a de 1930, no Estado Novo, houve interesse real em mudar e amplificar o código penal, de forma que abarcasse um novo contexto social, incluindo as mulheres e suas necessidades. Foram criados projetos para a criação da prisão femininas. Foi então no ano de 1940 criado o primeiro decreto de Lei, de

nº 2.848, dispunha que as mulheres deveriam cumprir suas penas em estabelecimentos separados dos homens, em locais especiais para elas. Depois disso, outros ramos começaram a surgir, até mesmo dentro do processo penal, que reafirmava a necessidade de mudanças trágicas no sistema.

A Lei de execução Penal (Lei número 7.210/1984), no artigo 27, § 2º diz que, em presídios femininos só se permite trabalho de pessoas do sexo feminino. Mas não é isso que vemos como a realidade dentro desses estabelecimentos. Essa lei define que homens e mulheres fiquem separados em estabelecimentos distintos. Na primeira prisão feminina do Brasil, a chamada Madre Pelletier construída em Porto Alegre, no ano de 1937, obrigavam as mulheres a ficarem encarceradas juntamente com outros homens, onde eram colocadas em situações de prostituição e estupro.

Surge, recentemente, a Lei 14.326/2022 que altera a Lei de execução penal de 1984, para que assegure à mulher presa gestante ou puérpera (após o parto), um tratamento humanitário antes, durante e após o trabalho de parto, bem como assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido. Da mesma maneira, a Resolução Nº 252 de 04/09/2018 assegura diversos direitos das presas no tocante a visitas, amamentação e entre outros. Sabemos que existe uma grande dificuldade para que haja esse tratamento diferenciado, bem como a eficiência e a eficácia da letra da lei.

Segundo os dados de 2014 do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN), 75% das prisões no Brasil são exclusivamente masculinas; 17% são mistas e somente 7% são direcionadas puramente à mulheres, e dentro desse parâmetro, poucas seguem rigidamente o que firma a Constituição Federal. A carta magna determina de forma taxativa e muito clara que as mulheres devem cumprir pena em estabelecimentos diferente para homens e mulheres, sendo o pilar das outras Leis, também assegura o respeito à integridade física e moral durante todas as partes da vida.

2.3 A ineficácia do processo de ressocialização feminina

A história do sistema penitenciário se iniciou com a Lei do Tabelaço, na Antiguidade, através do Código de Hamurabi. Desde os primórdios, sempre houveram formas de punição, seja por meio de exclusão social, suplícios públicos (já na Idade Moderna), inquisições (na



Idade Média) ou prisões.

Dentro de uma ótica humanitária, houve uma mudança considerável da humanização das penas frente aos Direitos Humanos, conquistado mundialmente através da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Destacando assim o intuito do cumprimento das penas restritivas de direito e privativas de liberdade sendo a ressocialização com ênfase na readequação social, que é realizada através de um intermediador assistente social.

É verídico que com o surgimento do interesse legislativo de considerar a população feminina como pessoas sujeitas de direito igualmente aos homens, o sistema jurídico de forma ampla ainda se encontra construído em bases sólidas sobre a figura masculina. Ainda existe fortemente uma ordem muito bem estabelecida, patriarcal de gênero, não se importando ou sendo de fato observadas toda a complexidade de cada gênero e suas reais necessidades. A identidade das mulheres não se é observada de forma total e o sistema continua masculinizado, sendo perpetuado conceitos e certezas que dificultam a garantia e proteção do direito das mulheres de se ressocializar após cumprimento de pena.

A ineficácia, na verdade, se dá por um conjunto de fatores entre, sobretudo, o crescimento da população feminina nos presídios, a falta de gestão dentro desses estabelecimentos e o mais importante, a não aplicação correta da Lei, o que reverbera na educação dos profissionais responsáveis.

Um fator importante a se destacar na má gestão do sistema prisional são as condições precárias e as possíveis violações dos direitos fundamentais dentro dos presídios, condições essas que podem ser extremamente prejudiciais aos homens e, de forma mais abrangente, as mulheres.

A prisão em si deveria ser medida reservada para casos em que seja extremamente necessária, permitindo ao estado ter um sistema prisional mais enxuto e eficiente. Mas, não é isto que ocorre na prática. O Censo Penitenciário divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça demonstra que 33% da população penitenciária do Brasil é composta por presos provisórios – 221 mil dos 654 mil detentos. Somente este dado já é um indicativo das razões da superlotação do sistema carcerário e da crise que a sociedade acompanha pelos veículos de comunicação. Porém, ao olhar a questão prisional feminina nos deparamos com seu o crescimento astronômico de 500% nos últimos 15 anos. O encarceramento feminino ocorre, quase na sua totalidade, por conta do envolvimento das mulheres no tráfico de drogas. FRIAS, Andrea Simone, 2017.

O sistema prisional brasileiro possui amplamente inúmeros problemas conhecidos e não



conhecidos, porém ao falar do tratamento dado às mulheres no interior desse sistema, percebemos que os problemas se tornam ainda maiores. Tornar esse ambiente mais acolhedor, oferecer oportunidades para que essas mulheres possam, através de qualificação profissional, venham a ter capacidade de serem inseridas no mercado de trabalho, como alternativa para saída do ciclo criminoso que a levou a estar naquela situação e conseqüentemente no ambiente prisional.

Quando voltamos o olhar ao índice de reincidência, nos deparamos quase que unanimemente com o fato da falta de oportunidade de sobreviver honestamente após o período do cárcere. É notória a correlação entre finalidade, oportunidades e resultados em se tratando de reeducar (reeducandas), ressocializar e sentir-se realmente acolhidas na sociedade após o cárcere.

O estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro foi reconhecido, inclusive, pelo próprio Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 347. Reconheceu-se, assim, que as prisões brasileiras violam massivamente os direitos fundamentais da população prisional. BORGES, Izabella, 2022.

As mulheres são cientificamente diferentes e detêm de necessidades específicas durante toda a vida em liberdade. Essas necessidades não são, de maneira ampla, respeitadas no sistema carcerário, fazendo com que além de perder a dignidade (constitucionalmente assegurada), as mulheres não consigam se preparar para estar inserida de volta na sociedade. Quando o assunto é maternidade a situação piora ainda mais, pois não se trata apenas de uma situação onde mulheres são afetadas, mas também outros seres humanos que detêm igualmente direitos que podem ser respeitados pelo Estado.



3 METODOLOGIA

Com relação à metodologia utilizada para confecção deste trabalho, esta - compreendeu uma abordagem qualitativa por meio de um levantamento de dados não exaustivo, a fim de apresentarmos os conceitos para o embasamento do debate da temática.

Utilizamos os dados disponíveis nas bases do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias “INFOPEN”, Secretaria Nacional de Políticas Penais “SISDEPEN”, Secretaria Nacional de Políticas Penais – Governo Federal “SENAPPEN” e site CONSULTOR JURÍDICO.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A precariedade do sistema carcerário feminino no Brasil é um problema complexo que envolve questões de gênero, vulnerabilidade, raça e direitos humanos. As condições insalubres, superlotação, falta de assistência médica adequada e ausência de programas de reintegração social agravam a situação. Além disso, a violência, abuso e discriminação enfrentados por mulheres encarceradas exigem uma abordagem mais sensível e inclusiva por parte das autoridades competentes para promover reformas significativas e garantir a proteção de seus direitos fundamentais.

Já com a análise comportamental das reeducandas e os efeitos resultantes da forma como hoje funciona o sistema carcerário, podemos identificar toda problemática que envolve a finalidade e os meios para isso, no tocante a ressocialização e a não reincidência carcerária feminina. É notório e visível à todos que podem ter acesso direto às instituições prisionais, a qualidade precária das acomodações, do que é oferecido às reeducandas para que possam atingir a finalidade da reclusão: a ressocialização e nova inserção das mesmas na sociedade.

Com a análise de dados quantitativos, como estatísticas de encarceramento e relatórios oficiais trouxe uma visão abrangente das tendências e desafios enfrentados pelo sistema carcerário feminino, deixando claro e evidente o alto índice de reincidência e a ineficiência de todos os órgãos e sistemas que giram em torno do cárcere feminino e suas instituições, pois, de acordo com a SENAPPEN (Secretaria Nacional de Políticas Penais) com dados de 30.06.2023, temos uma população carcerária feminina de 27.375 reeducandas, sendo 16.132 crimes relacionados ao tráfico de drogas. Salientando que, no estado de Pernambuco, 760 detentas estão em caráter provisório, aguardando audiência e superlotando as instituições carcerárias. A população carcerária feminina está distribuída nos percentuais de 10,12% preta, 77,62% parda e 12,26% branca. Percebe-se que o percentual de pardos aumentou consideravelmente em relação a preta, vale salientar que nos “pardos” encontramos justamente a população mais popularmente conhecida como “morena”, com isso, voltando ao pensamento primórdio que associa a população preta e todo seu universo de submundo e dificuldade diante de uma sociedade altamente racista.

O olhar da sociedade para essa massa da sociedade, onde englobamos principalmente as de baixa renda e sem acesso a oportunidades que poderiam vir tanto pela educação, que falta,



como pelas políticas públicas preventivas. A ausência de políticas eficazes de prevenção à reincidência e de capacitação para o mercado de trabalho também dificulta a reintegração dessas mulheres na sociedade após o cumprimento de suas penas. É fundamental que sejam implementadas medidas efetivas e baseadas em evidências para abordar esses problemas sistêmicos e garantir a dignidade e os direitos das mulheres no sistema carcerário brasileiro.

Estando as prisões femininas do Brasil superlotadas, o número de presas cresceu de 5.601 para 37.380 (aumento de 567%) entre os anos de 2000 e 2014, enquanto a população carcerária masculina, durante o mesmo período, cresceu cerca de 220%, segundo relatório feito pelo Departamento de Polícia Penal (DEPEN) e divulgado pelo Ministério da Justiça. Com esse número, o Brasil possuía quinta maior população penitenciária feminina, perdendo apenas para os Estados Unidos (205.400), a China (103.766), a Rússia (53.304) e a Tailândia (44.751). Hoje o Brasil encontra-se na terceira posição, o País apresentou um crescimento exponencial desses números, quadruplicando essa população em poucos anos, segundo Ana Elisa Bechara, professora e vice-diretora da Faculdade de Direito (FD) da USP, estando 45% dessas mulheres em prisão preventiva. E como consequência dessa explosão populacional, as reeducandas enfrentam diversos problemas que dificultam ou até impossibilitam o sentido corretivo em relação ao delito, visto que, em sua maioria o tratamento que as reeducandas recebem faz crescer o sentimento de revolta e de falta de esperança diante de uma mudança delas e o acolhimento da sociedade em seu retorno ao convívio lá fora.

A maioria das mulheres encarceradas enfrenta a preocupação com os filhos, pois, muitas delas são mães solteiras e perdem a guarda de seus filhos enquanto estão reclusas, sem qualquer audiência ou conhecimento do processo para a destituição do poder familiar. Nesse contexto, precisa haver um olhar mais atento, próximo e contínuo do poder público para evitar que essas mulheres tenham seus direitos suprimidos devido ao caos que se encontra o nosso sistema penitenciário.

Segundo a INFOPEN, a causa de prisão da maioria dessas mulheres é o tráfico de drogas (58%). Geralmente, as mulheres entram no tráfico para complementar a renda familiar, ou seja, são mulheres que possuem emprego, mas não conseguem sustentar seus filhos apenas com o que recebem ou não possuem renda alguma e por isso recorrem ao tráfico. Muitas delas são presas por conta de seus parceiros, sejam eles maridos ou apenas namorados. Seria necessário que, diante desse contexto, visando evitar resultados tão desastrosos que essa população feminina

tivesse reais possibilidades de sobrevivência com oportunidade de auferir renda de forma lícita. Programas voltados para essas mulheres, com capacitação profissional técnica e incentivo ao trabalho informal que não tivesse necessidade de altos investimentos portanto, pudesse ser oferecido na localidade em que vivem. Já que a maioria dessas mulheres não possui escolaridade muito alta, fator que dificulta ainda mais a reinserção no mercado de trabalho e aumenta a probabilidade de reincidência.

Mesmo que, segundo a Lei de Execução Penal, o Estado seja obrigado a disponibilizar assistência educacional a pessoas privadas de liberdade, o número de pessoas que participam desses projetos ainda é muito pequeno. Em junho de 2014 existiam 5.703 mulheres em atividades educacionais formais e complementares (o que equivale a 25,3% do total de mulheres presas). Dessa forma, fica claro a necessidade não apenas de termos instituições mais eficazes, com estruturas que possam ofertar um período de reclusão dentro dos ditames dos direitos humanos, mas também e talvez mais importante, que sejam voltados os olhares para prevenção e não reincidência dessas mulheres ao mundo do crime por falta de oportunidades na sociedade.

Para isso, toda estrutura penitenciária precisa enxergar aquele momento dentro da instituição com outro olhar, e ao contrário do que existe hoje, oferecer meios de sobrevivência no ambiente prisional mais dignos e o mais distante possível da ilicitude.

Ofertar em cantinas itens de necessidade básica, higiene e alimentação super acima dos valores disponíveis fora dela, com certeza não é um meio de ajudar nesse período de reabilitação punitiva. Primeiro porque o estado deveria oferecer esses itens gratuitamente segundo porque, do contrário, por falta de alternativa e necessitando dos itens básicos para sobreviver, elas buscam outros meios para obter o dinheiro e assim poderem adquirir o que precisam.

Notório que tudo funciona em cadeia, um ciclo que é alimentado por hábitos nada lícito por parte dos que estão ali para organizar, prevenir e garantir que as mulheres possam cumprir suas penas e posteriormente serem inseridas na sociedade. Potencializado pela omissão do poder público que está ciente de tudo isso e não se mobiliza para mudar essa triste realidade.

Através de um novo olhar para esse universo e as que ela o compõem, com aplicação de políticas públicas e sociais voltadas para ajudar essas mulheres a terem uma opção de futuro e meio de sobrevivência longe de atos ilícitos consequentemente teremos a baixa no índice de reincidência criminal e por sua vez, da população carcerária. Fazendo com que as instituições possam acolher de forma digna e mais humana essas mulheres. Acolher, dar opção fora do meio



do crime ao contrário de apontar e tratar como seres excluídos da sociedade, com certeza fará toda diferença se realmente queremos vê essas mulheres de volta a sociedade e vivendo dignamente de forma lícita e ordeira.

Por fim, a divulgação responsável dos resultados da pesquisa pode contribuir para conscientizar o público em geral e pressionar por mudanças mais humanizadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término do referido TCC, é fundamental ressaltar a importância de uma abordagem humanizada e sensível para promover mudanças significativas. Isso pode incluir recomendações específicas para reformas políticas e práticas institucionais que visem melhorar as condições de vida das mulheres encarceradas, garantindo acesso a serviços de saúde adequados, programas de capacitação profissional e medidas de reintegração social eficazes.

Além disso, é fundamental destacar a necessidade de políticas públicas inclusivas que considerem as questões de gênero e vulnerabilidade, além de abordar a discriminação e os estereótipos que frequentemente perpetuam a desigualdade no sistema carcerário. Por fim, ressaltar a importância da sensibilização da sociedade em geral e o engajamento contínuo de autoridades, organizações não governamentais e da comunidade acadêmica para promover mudanças duradouras e significativas nessa área.

Considerando as implicações políticas, legais e sociais do tema, é importante ressaltar a necessidade de um enfoque interdisciplinar na abordagem do problema.

Também vale salientar, oferecer recomendações práticas para implementação de políticas públicas baseadas em evidências, bem como destacar a necessidade de monitoramento contínuo e avaliação das reformas propostas, pode assegurar a eficácia e a sustentabilidade das mudanças no sistema carcerário feminino no Brasil.

Ter uma visão centrada nos direitos humanos e na dignidade das mulheres encarceradas é crucial para promover uma mudança significativa, eficaz e duradoura.

Portanto, é necessário discutir sobre as prisões femininas em conjunto com outros problemas sociais. Um deles é a necessidade de promover qualidade de ensino universal e profissionalizante para que essas mulheres tenham condições de ingressar no mercado de trabalho e não recorram ao tráfico para complementar a renda. Realizar o planejamento e a implantação de sistemas prisionais que atendam às especificidades femininas e que possam proporcionar uma experiência digna a essas mulheres. Por fim, uma reformulação do modo como se encara o problema das drogas, para que sejam formuladas políticas públicas que diminuam o tráfico e a violência.



6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SISDEPEN. Relatórios contendo informações penitenciárias referentes ao estado de Pernambuco. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/> , acesso em: 10 de maio de 2023.

CUNHA, Bárbara. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero, publicado na XVI jornada de iniciação científica de direito da UFPR, 2014. Disponível em: <http://www.direito.ufpr.br>, Acesso em: 10 de maio de 2023.

GRECO, Rogério. Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas, 3ª ed. Niterói, RJ: Impetus, 2016.

EDUCAÇÃO, Anima. A dificuldade da ressocialização dentro do sistema prisional.pdf . Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br>. Acesso em 10 de maio de 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. 2017, a invisibilidade das mulheres presas e egressas do sistema prisional brasileiro. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em 12 de Maio de 2023.

GALVÃO, Juliana. Pesquisa mostra que o Brasil tem a terceira população carcerária feminina do mundo. Jornal da USP, 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/pesquisa-mostra-que-o-brasil-tem-terceira-maior-populacao-carceraria-feminina-do-mundo/> . Acesso em: 20 de Novembro de 2023.

INFOPEN, Levantamento Nacional de informações penitenciárias. Mulheres. Disponível em: <https://conectas.org,2018/0507-03-18-1.pdf> . Acesso em 12 de Maio de 2023.

QUEIROZ, Nana. Presos que menstruam. 1ª ed. Rio de Janeiro, RJ: Record, 2015.

7 ANEXOS

7.1 CRONOGRAMA:

ATIVIDADES	Jan 2023	Fev 2023	Mar 2023	Abr 2023	Mai 2023	Jun 2023	Jul 2023	Ago 2023	Set 2023	Out 2023	Nov 2023	Dez 2023
Elaboração do tema da pesquisa		X	X									
Levantamento bibliográfico			X	X	X	X						
Análise dos dados						X	X	X	X			
Escrita do projeto				X	X	X	X	X				
Tabulação dos dados							X	X	X	X	X	
Defesa do TCC												X

7.2 ORÇAMENTO:

MATERIAIS DE CONSUMO				
Papel Ofício	Resma	01	27,00	27,00
Tinta para impressora	Unidade	01	147,00	147,00
Abstract	Página	01	40,00	40,00
Encadernação Simples	Unidade	06	3,50	21,00
TOTAL R\$				235,00